

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL n.º 453/2017

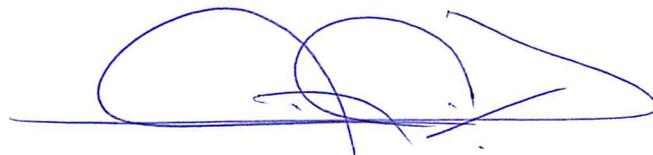
CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS, Presidente da Câmara Municipal de Cascais, torna público que esta Câmara Municipal, na sua reunião de 15 de dezembro de 2017, aprovou submeter à discussão pública a 3ª alteração ao Regulamento n.º 382/2016 – Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais para 2016, nos termos do disposto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e de acordo com a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, durante o prazo de 30 dias.

E para constar, se faz publicar o presente Edital que vai ser afixado nos lugares de estilo do Município e publicado no Boletim Municipal e no sítio da Internet do Município.

E eu,  _____, Diretor Municipal de Apoio à Gestão o subscrevi.

Cascais, Paços do Concelho, 28 de dezembro de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal



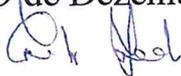
(Carlos Carreiras)

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, afixei exemplar de igual teor do Edital que antecede na Loja Cascais, bem como em todas as sedes das Juntas de Freguesia do Concelho de Cascais.

Por ser verdade e para os devidos efeitos passo a presente certidão que dato e assino.

Cascais, 29 de Dezembro de 2017



Fiscal municipal

**PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA**Proposta nº **1017 - 2017**Pelouro: **DMAG/DFP/DPCO****Assunto: 3.ª Alteração ao Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais - Discussão Pública**

Considerando que:

- a) A Câmara Municipal deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 10 de julho de 2017, autorizar o início do procedimento de alteração ao Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, acima identificado, bem como à sua publicitação, pelo prazo de 10 dias, na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);
- b) Decorrido o prazo fixado na alínea anterior não foram recebidos quaisquer contributos;
- c) Nos termos do artigo 101º do CPA, deve submeter-se à apreciação pública para recolha de sugestões as alterações ao Regulamento acima identificado.

Proponho que:

- 1) A Câmara Municipal delibere submeter à discussão pública as alterações, a seguir discriminadas, ao Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais (Regulamento n.º 382/2016, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 152/2017 e Aviso n.º 3654/2017), a publicar em Edital, no Boletim Municipal e no sítio da Internet do Município, durante o prazo de 30 dias, para recolha de sugestões.



CÂMARA MUNICIPAL



**Projeto de alteração do Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas,
Licenças e Outras Receitas Municipais – 3.ª Alteração**

Regulamento n.º 382/2016

Nota justificativa

(...)

Onde se lê:

“As taxas que se mantêm da tabela de 2015 foram atualizadas em conformidade com o n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 dezembro (taxa de variação média do IPC em 2014 de - 0,28%), encontrando-se justificadas económico e financeiramente no artigo 6.º do anterior Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais.

Para efeitos do cálculo das novas taxas procedeu-se à alteração do triénio 2012/2014 nas variáveis CPPI, CCS e CSEA.

Em casos específicos existem taxas de desincentivo, cujo valor é fixado com vista a desencorajar certos atos ou operações. Do mesmo modo, nalguns casos, existe uma componente de incentivo, através da qual o Município opta por apoiar certas atividades ou setores que considera estratégicos ou de interesse municipal.”

Passa a ler-se:

“As taxas que se mantêm encontram-se justificadas económico e financeiramente no artigo 6.º do Regulamento de Cobrança, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 73, de 14 de abril.

TÍTULO I

Regulamento de Cobrança

CAPÍTULO III

Normas de Execução da Taxa Turística

Artigo 27.º-B

[...]

3 – As entidades referidas no n.º 1 têm obrigação de proceder à sua inscrição na plataforma criada para o efeito e disponibilizada na página da Câmara Municipal de Cascais (<https://taxaturistica.cascais.pt/>).

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

O artigo 28.º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 28.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras incertas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contraordenações, sancionáveis com coima:

- a) A falta de inscrição dos operadores económicos em violação do n.º 3 do artigo 27.º B;
- b) A falta da comunicação, ou a comunicação inexata de dados, determinada no n.º 2 do artigo 27.º D;
- c) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais ou para instrução de pedidos de isenção;
- d) A falta de exibição ou entrega dos documentos comprovativos do pagamento ou entrega das taxas devidas, sempre que solicitados pelas entidades fiscalizadoras, quando não especialmente previsto em diploma legal ou noutro regulamento municipal.

2 — Nos casos previstos nas alíneas a) a c) do número anterior, o montante mínimo da coima no caso de pessoas singulares é de metade da retribuição mínima mensal garantida e o máximo de dez vezes aquela retribuição, sendo, no caso de pessoas coletivas, o montante mínimo da coima duas vezes a retribuição mínima mensal garantida e o máximo cem vezes aquele valor.

3 — No caso previsto na alínea d), o montante mínimo da coima é de € 50,00 e o máximo de € 500,00.

4 — A tentativa e negligência são sempre puníveis, sendo o montante máximo das coimas previstas nos números anteriores reduzidos a metade.

5 — A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação e para aplicar coima pertence ao Presidente da Câmara Municipal com a faculdade de delegação.

6 – O regime legal de processamento das contraordenações e das sanções acessórias obedecerá ao disposto no Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.

TÍTULO II

Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais

CAPÍTULO II – Urbanismo

SECÇÃO III - Obras de edificação e demolição

Na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º, onde se lê:

“a) Por m² de área bruta de construção nova (incluindo anexos, piscinas, garagens, estacionamento privativos, arrumos ou arrecadações, corpos salientes, terraços e outros) tendo por base o valor médio de construção por m² correspondente a € 482,40, fixado na Portaria n.º 419/2015, de 31 de dezembro, ou na que lhe suceder, calculado em função do fator de referência de 0,35%;”

Passa a ler-se:

“a) Por m² de área bruta de construção nova (incluindo anexos, piscinas, garagens, estacionamento privativos, arrumos ou arrecadações, corpos salientes, terraços e outros) ou metro linear de construção (muros confinantes de vedação), tendo por base o valor médio de construção por m² correspondente a € 482,40, fixado na Portaria n.º 419/2015, de 31 de dezembro, ou na que lhe suceder, calculado em função do fator de referência de 0,35%;”

CAPÍTULO IV - Domínio Municipal

SECÇÃO I - Ocupação, utilização e aproveitamento de bens do domínio municipal

Na alínea a) do n.º 26 do artigo 30.º, onde se lê:

26 - Postos de transformação, cabinas elétricas, armários de distribuição e instalação de televisão por cabo ou fibra ótica, depósitos de gases e líquidos (com exceção dos destinados a bombas abastecedoras), rede de rádio, por área de ocupação (incluindo zona de proteção):								
a) À superfície ou enterrados, por m ² ou fração e por ano.	0,00	0,00	10,76	215,25	3	153,10	d)	

Passa a ler-se:

26 - Postos de transformação, cabinas elétricas, armários de distribuição e instalação de televisão por cabo ou fibra ótica, depósitos de gases e líquidos (com exceção dos destinados a bombas abastecedoras), rede de rádio, por área de ocupação (incluindo zona de proteção):								
a) À superfície ou enterrados, por m ² ou fração e por ano.	0,00	0,37	10,76	215,25	3	127,80	d)	TH



Na alínea a) do n.º 27 do artigo 30.º, onde se lê:

27 - Tubagens ou canalizações de gases ou líquidos, enterrados no espaço público, por metro linear e por ano ou fração:								
a) Com diâmetro até 20 cm;	0,00	0,00	0,37	11,00	2	3,40	d)	

Passa a ler-se:

27 - Tubagens ou canalizações de gases ou líquidos, enterrados no espaço público, por metro linear e por ano ou fração:								
a) Com diâmetro até 20 cm;	0,00	0,00	0,37	11,00	2	3,20	d)	TN

No n.º 3 e 4 do artigo 44.º, onde se lê:

3 - Bloqueamento, remoção e depósito de veículos (Valores com referência à Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro e Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro):									
a) Pelo bloqueamento de um veículo:									
i) Ciclomotores, motocicletas e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes;						35,00	d)		
ii) Veículos ligeiros;	Determinado em legislação específica						67,00	d)	
iii) Veículos pesados.						131,00	d)		
b) Pela remoção de um veículo:									
b.1) Ciclomotores, motocicletas e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes:									
i) Dentro de uma localidade;						35,00	d)		
ii) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km;	Determinado em legislação específica						51,00	d)	
iii) Fora ou a partir de uma localidade, por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km.						5,00	d)		
b.2) Veículos ligeiros:									
i) Dentro de uma localidade;						83,00	d)		
ii) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km;	Determinado em legislação específica						99,00	d)	
iii) Fora ou a partir de uma localidade, por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km.						6,00	d)		
b.3) Veículos pesados:									
i) Dentro de uma localidade;						163,00	d)		
ii) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km;	Determinado em legislação específica						195,00	d)	
iii) Fora ou a partir de uma localidade, por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km.						7,00	d)		
4 - Pelo depósito de um veículo, por período de 24h, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se (Valores com referência à Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro e Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro):									
a) Ciclomotores, motocicletas e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes;						11,00	d)		
b) Veículos ligeiros;	Determinado em legislação específica						19,00	d)	
c) Veículos pesados.						35,00	d)		



Passa a ler-se:

<p>3 - Bloqueamento, remoção e depósito de veículos (Valores com referência à Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro e Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro):</p>			
<p>a) Pelo bloqueamento de um veículo:</p>			
<p>i) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes;</p>		36,00	d)
<p>ii) Veículos ligeiros;</p>	Determinado em legislação específica	68,00	d)
<p>iii) Veículos pesados.</p>		132,00	d)
<p>b) Pela remoção de um veículo:</p>			
<p>b.1) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes:</p>			
<p>i) Dentro de uma localidade;</p>		36,00	d)
<p>ii) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km;</p>	Determinado em legislação específica	52,00	d)
<p>iii) Fora ou a partir de uma localidade, por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km.</p>		6,00	d)
<p>b.2) Veículos ligeiros:</p>			
<p>i) Dentro de uma localidade;</p>		84,00	d)
<p>ii) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km;</p>	Determinado em legislação específica	100,00	d)
<p>iii) Fora ou a partir de uma localidade, por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km.</p>		7,00	d)
<p>b.3) Veículos pesados:</p>			
<p>i) Dentro de uma localidade;</p>		164,00	d)
<p>ii) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km;</p>	Determinado em legislação específica	197,00	d)
<p>iii) Fora ou a partir de uma localidade, por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km.</p>		8,00	d)
<p>4 - Pelo depósito de um veículo, por período de 24h, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se (Valores com referência à Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro e Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro):</p>			
<p>a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes;</p>		12,00	d)
<p>b) Veículos ligeiros;</p>	Determinado em legislação específica	20,00	d)
<p>c) Veículos pesados.</p>		36,00	d)

O Presidente da Câmara,

12-12-2017

X Carlos Carreiras

Assinado por: CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS

DELIBERAÇÃO:

Aprovado por maioria, com 1 voto contra do Sr. Vereador Clemente Alves do PCP e 3 abstenções dos Srs. Vereadores Maria Gabriela Canavilhas, Luís Miguel dos Reis e João Ruivo do PS. O Sr. Vereador João Aníbal Henriques ausentou-se não tendo participado na votação deste ponto